



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental – IBRAM**  
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**N. 052/2007**  
**3ª Via - Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **TRATAMENTO E RECICLAGEM DE FIXADORES E REVELADORES**, requerida por **MARTINS RECICLAGEM LTDA**, CNPJ: 06.198.608/0001-59, objeto do **Processo n.º 190.000.883/2005**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**A ATIVIDADE DE TRATAMENTO E RECICLAGEM DE FIXADORES E REVELADORES** está licenciada para o **SIG CONJUNTO "D", LOTE 17, LOJA 01 – RA III – TAGUATINGA/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O transporte dos referidos produtos deverá cumprir na íntegra o Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1998 e as respectivas normas da ABNT, que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos;
2. Solicitar junto ao IBRAM a Autorização para o Transporte de Produtos Perigosos nas rodovias do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Cumprir, na íntegra, a Resolução RDC nº 33, de 25 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
4. Cumprir, na íntegra, a Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
5. Informar a este IBRAM o nome das empresas de onde originarão os resíduos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
6. O interessado deverá apresentar anuência da CAESB para lançamentos de efluentes líquidos gerados na rede coletora de esgoto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
7. Deverá ser objeto de anuência do SLU para destinação final dos resíduos sólidos produzidos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
8. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
9. A empresa será responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
10. Apresentar a cada 180 (cento e oitenta) dias, laudo do Responsável Técnico atestando a qualidade do serviço de despoluição dos efluentes líquidos recebidos pela Martins Reciclagem Ltda, de acordo com a RDC 306, de 15 de junho de 2005;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 052/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de novembro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 052/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de novembro de 2007.

  
(ASSINATURA)

ADALTON DE MELO LIMA  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)